Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



DECRETO Nº 13.761, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre tombamento parcial da Fábrica de Botões Corozita S/A.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 50.527/14, e

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 03 de março de 2016, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico emitiu parecer recomendando, por unanimidade, o tombamento da Fábrica de Botões Corozita S/A;

CONSIDERANDO que através do documento elaborado pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Cultural – NPPC, subordinado à Universidade de Taubaté - UNITAU, referido Conselho se manifesta pelo tombamento para garantia da preservação desse bem que possui relevante valor histórico;

CONSIDERANDO Memorial Descritivo elaborado pela Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto,

DECRETA:

- *Art. 1º* Fica parcialmente tombada, como patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Município de Taubaté, a fachada das três unidades da Fábrica de Botões Corozita S/A, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 645, 689 e área remanescente da Área III A, Centro, nesta Cidade, fundada em 1935.
- Art. 2º Para os fins deste Decreto, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- § 1º Os três blocos antigos apresentam características da arquitetura industrial inglesa e, com o gradil que limita o espaço com a calçada, compõem a fachada principal voltada para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca.
- § 2^o Os blocos originais em tijolos aparentes e telhas francesas devem ser preservadas em sua integridade.
- $\S 3^{o}$ Os vazios de circulação lateral entre os blocos devem ser igualmente respeitados.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Art. 3º As demais construções já existentes nas dependências da Fábrica de Botões Corozita S.A., não serão objeto de tombamento de que trata este Decreto.

Art. 4° Aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar n° 055, de 08 de junho de 1994.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

WANDERLAN RAMOS DE CARVALHO FILHO

Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de março de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 13.761, DE 10 DE MARÇO DE 2016 Memorial Descritivo

Tombamento Parcial da fachada das três unidades da FÁBRICA DE BOTÕES COROZITA S/A – Taubaté-SP.

Após elaboração de planta do conjunto arquitetônico e conferência no local das medidas levantadas, fica estabelecido o seguinte:

- 1- As paredes frontais e laterais assinaladas em vermelho (ver planta anexa), determinantes da área a ser tombada, deverão ser mantidas em todas as suas características originais, ou seja, em alvenaria de tijolos aparentes;
- 2- As instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias de madeiras e metálicas, paredes divisórias internas e demais equipamentos existentes dentro da área objeto deste memorial, circunscritas pelas paredes frontais e laterais assinaladas em vermelho, deverão ser rigorosamente mantidas como se encontram até a presente data, para as três unidades da fábrica. O mesmo critério deverá ser aplicado quanto às cores do conjunto;
- 3- Eventuais intervenções estruturais que venham a ocorrer a qualquer tempo nas paredes e demais componentes que se encontram FORA do conjunto construtivo tombado, sob a forma de demolição, acréscimo, troca de revestimentos, instalações de equipamentos, entre outros, só poderão ser realizadas mediante o necessário reforço estrutural prévio, que preserve integralmente a parte tombada e devidamente submetida à supervisão técnica de um profissional habilitado em cálculo estrutural.

A Área de Museus, bem como o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio deverão ser notificados antes de quaisquer alterações na parte não tombada.